

## ANEXO I – CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO, BANCO DE HORAS E SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Fica ajustado entre as partes, as seguintes regras para o Controle de Frequência ao Trabalho, Banco de Horas e Serviços Extraordinários:

### I – CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO

#### 1.1. FORMAS DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO

1.1.1. O controle da jornada de trabalho dos empregados da LIGHT será processado nos termos do Artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com as disposições previstas nas Portarias nº 1510/2009 e 373/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizada a adotar sistemas alternativos de controle de jornada, não sendo permitido ponto por exceção.

#### 1.2. TOLERÂNCIA PARA REGISTRO DE PONTO

1.2.1. Tolerância - as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 15 (quinze minutos), não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, observado o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários, conforme quadro abaixo:

	SITUAÇÃO	ENTRADAS	SAÍDAS
Turno 8:30h às 17:30h	Não Gera Hora Extra	8:15 as 8:29 h	17:31 as 17:45 h
	Não Gera Desconto	8:31 as 8:45 h	17:15 as 17:29 h
Turno 8:30h às 18:30h	Não Gera Hora Extra	8:15 as 8:29 h	18:31 as 18:45 h
	Não Gera Desconto	8:31 as 8:45 h	18:15 as 18:29 h
INTRAJORNADA (REPOUSO E ALIMENTAÇÃO)			
	IDA PARA ALMOÇO		RETORNO DO ALMOÇO
Não Gera Hora Extra	12:01 as 12:15 h	Não Gera Hora Extra	12:45 as 12:59 h
	13:01 as 13:15 h		13:45 as 13:59 h
Não Gera Desconto	11:45 as 11:59 h	Não Gera Desconto	13:01 as 13:15 h
	12:45 as 12:59 h		14:01 as 14:15 h



1.2.2. A tolerância não é cumulativa, ou seja, não passa de um dia para o outro;

1.2.3. O registro da frequência fora da tolerância irá gerar horas positivas ou negativas em sua totalidade, e não somente as horas excedentes a tolerância.

Exemplo: Se o trabalhador chegar na LIGHT às 8:50 horas, serão computados 20 minutos de horas negativas. Se sair da LIGHT às 17:50 horas, serão computados 20 minutos de horas positivas.

## II – BANCO DE HORAS

2.1. Conforme o Artigo 59 da CLT e seus parágrafos, fica acordado entre as partes, a implantação de Banco de Horas, com as seguintes regras:

2.1.1. O Banco de Horas terá por finalidade possibilitar a compensação de horas de trabalho excedentes aos limites legais (horas positivas), bem como possibilitar ao Empregado compensar as suas ausências durante o horário de trabalho (horas negativas), ocorridas no período de vigência do Acordo.

2.1.2. Não vai para o Banco as horas extras decorrentes de: a) dobra de turno; b) serviços extraordinários realizados nos dias de domingo e feriados; c) horas extras noturnas; e d) as horas extras decorrentes de atividades que pela natureza não permita a compensação. Essas horas extras vão direto para a folha de pagamento do mês seguinte a realização das mesmas;

2.1.3. O Banco de Horas não se aplicará aos empregados que exerçam cargos de confiança (superintendente, gerente, coordenador) ou de compromisso de gestão, bem como outros que por sua natureza se enquadrem no artigo 62, incisos I, II e III da CLT, e também os ocupantes dos cargos de Advogado e Auditor;

2.1.4. A LIGHT e o empregado terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para compensar as Horas Positivas e Negativas, sendo este prazo automaticamente renovado até o término da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme dispõe o Art. 59, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.1.5. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido no item 2.1.4, caso a LIGHT não tenha zerado o saldo do Banco, deverá efetuar o pagamento das horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco. Esse pagamento será feito a título de horas extras, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme estabelecido pela legislação vigente, ou 80% conforme definido no item 3.8, acrescido de DSR, se for o caso, na forma do item 3.5, e de todas as verbas de natureza salarial cabíveis;

2.1.6. Da mesma forma, caso o Empregado não tenha zerado as horas negativas, a LIGHT realizará o desconto das referidas horas na Folha de Pagamento do mês subsequente ao mês de fechamento do banco;

2.1.6.1. O saldo de horas negativo, oriundo da compensação das 4 horas dos sábados dos empregados com jornada semanal de 44 horas, não serão descontados em folha de pagamento ao final do quadrimestre, mas utilizadas para compensar possíveis horas positivas, limitada a 64 horas no quadrimestre, conforme exemplos abaixo:

Exemplo 1: No quadrimestre o empregado fez 84 horas positivas e 10 horas negativas com saldo no banco de 74 horas positivas. Nesse caso será pago 10 horas extras, considerando a dedução das 64 horas do quadrimestre.

Exemplo 2: O empregado não fez nenhuma hora positiva e teve 5 horas negativas. Nesse caso desconta apenas 5 horas de faltas, e não 5 + 64 horas.

2.1.6.2. Por ocasião do fechamento do banco quadrimestral, caso o saldo de horas do empregado seja negativo, o desconto mensal das faltas ficará limitado a 30% de seu salário, até a liquidação total do valor das faltas.

2.1.7. Os meses de fechamento do banco de horas serão: Abril, Agosto, Dezembro, de cada ano;

2.1.8. Os meses de pagamento (da LIGHT) e desconto (do Empregado) do saldo do banco de horas, serão Maio, Setembro e Janeiro de cada ano;

2.1.9. A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso. Devendo ser compensadas até o término de vigência do presente acordo, respeitados os ciclos de 120 (cento e vinte) dias;



2.1.10. A LIGHT se compromete a realizar Controle da Jornada de Trabalho para cada Empregado, o qual conterà demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas extraordinárias laboradas, indicando detalhadamente os créditos do Empregado, bem como todas as horas de ausência ao trabalho, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito para a LIGHT, não sendo permitido em nenhuma hipótese o ponto por exceção;

2.1.11. Para efeito de acompanhamento pelo Empregado, será fornecido mensalmente o controle acima assinalado;

2.1.12. É assegurado a todo Empregado livre acesso ao Controle de Horas de Trabalho;

2.1.13. Fica excluído do controle de frequência ao trabalho os empregados que exerçam cargos de confiança (superintendente, gerente, coordenador) ou de compromisso de gestão, bem como outros que por sua natureza se enquadrem no artigo 62, incisos I, II e III da CLT, e também os ocupantes dos cargos de Advogado e Auditor.

2.1.14. O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada Empregado, será sempre efetuado ao término de cada período de 120 (cento e vinte) dias;

2.1.15. Na hipótese do Empregado contar com crédito ou débito de horas de trabalho, estes, serão liquidados em folha de pagamento, de acordo com os itens 2.1.5 e 2.1.6;

2.1.16. O prazo para pagamento/desconto dos créditos/débitos mencionados nos itens 2.1.5. e 2.1.6, será sempre no dia de pagamento do saldo de salário;

2.1.17. Na ocorrência de rescisão contratual sem justa causa, por iniciativa da LIGHT, em caso de dispensa por justa causa ou pedido de demissão o saldo credor do **BANCO DE HORAS** do Empregado será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias e, as horas a débito do Empregado serão descontadas contra os créditos salariais e rescisórios;



2.1.18. Toda ausência ao trabalho (faltas integrais ou proporcionais) deverá ser comunicada ao superior imediato, através de qualquer meio de comunicação, com antecedência mínima de 24 horas, a fim de não comprometer o andamento das atividades, sempre sendo reconhecido pela Light, as exceções, como: emergências médicas (próprias e familiares), bem como falecimentos na família, bastando ao trabalhador apresentar documento comprovando estas situações.

2.1.19. O registro do ponto após a tolerância não gera perda de expediente, mas sim horas negativas;

2.1.20. As faltas injustificadas, as saídas antecipadas e os atrasos excedentes a tolerância irão formar o banco negativo;

2.1.21. Será permitido ao Empregado gerar horas negativas, independente do mesmo ter horas positivas, podendo essas serem realizadas posteriormente para efeito de compensação, dentro do ciclo do banco de horas;

2.1.22. As horas excedentes a jornada normal de trabalho, irão formar o banco positivo, com exceção das horas enumeradas no 2.1.2;

2.1.23. Se o Empregado tiver horas negativas no banco, se faz necessária, para realização de horas extraordinárias, apenas comunicação ao Superior Imediato, ficando dispensada a prévia autorização. A autorização deverá ser prévia caso o empregado não tenha horas negativas computadas no banco.

2.1.24. O banco de horas atual será fechado em definitivo no dia 31/08/2021, sendo que o seu saldo total de horas, tanto positivas como negativas, será utilizado para compensar o novo banco. Essa compensação deverá acontecer até a liquidação total do saldo do banco atual. Caso a liquidação não aconteça até 31/07/2023, o saldo das horas positivas e negativas serão pagas / descontadas, conforme abaixo:

- Saldo de horas positivas de até 100 horas – Pagamento integral em agosto/2023;
- Saldo de horas positivas de 101 a 200 horas – Pagamento de 50% em agosto/2023 e 50% em agosto/2024;
- Saldo de horas positivas superior a 200 horas – Pagamento de 1/3 em agosto/2023, 1/3 em agosto/2024 e o saldo remanescente em abril/2025



- O Saldo remanescente das horas negativas será integralmente descontado em abril/2025.

2.1.25. Estas regras do Banco de Horas passam a vigorar a partir de 01/09/2021, data de início do primeiro ciclo de 120 dias.

### III – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

3.1. A LIGHT remunerará as horas extras trabalhadas por seus Empregados da seguinte forma:

3.1.1. Nos dias normais, inclusive nos sábados, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, conforme determina a Constituição Federal.

3.1.2. Nos domingos, nas dobras de turnos e nos feriados oficiais, as horas serão pagas, acrescidas de 100% (cem por cento) da hora normal.

3.2. As horas laboradas nos domingos, nas dobras de turnos e nos feriados oficiais serão pagas como horas extras, no contracheque do mês seguinte a realização das mesmas, exceto quando a escala de trabalho coincidir com os aludidos dias, não entrando, portanto, para o Banco de Horas.

3.3. Os Empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto receberão como extras, em dobro e não em triplo, as horas trabalhadas em feriados, inclusive, quando previamente escalonados, na forma do item 3.4.

3.4. A prorrogação da jornada de trabalho ou o trabalho em domingos, feriados e outros dias sem expediente, como regra, deverá ser previamente autorizada pela gerência do Empregado. Quando isso não for possível, caberá ao empregado apresentar justificativa no dia imediatamente posterior. Não será necessária autorização se a jornada já estiver prevista em escala de revezamento e de serviço, ou na hipótese dos serviços estarem previamente programados para execução nesses dias. A autorização para a prorrogação da jornada poderá ser verbal, cabendo à gerência atestar tal fato, posteriormente, por meio de anotação do serviço prestado no documento de registro do horário.



3.5. As horas extras habituais integrarão o DSR (Descanso Semanal Remunerado), inclusive para os Empregados que trabalham em escala. Para fins dessa integração, serão consideradas como habituais aquelas que excederem a 20 (vinte) horas extras no mês, às quais será acrescido 1/6 (um sexto) do total das horas extras excedentes à 20ª (vigésima) como reflexo.

3.6. As horas excedentes da jornada normal, mas compensadas no banco de horas, não integrarão o DSR, à exceção daquelas prestadas de maneira habitual, conforme item 3.5.

3.7. As horas de locomoção intermunicipal e interestadual não serão, em qualquer hipótese, consideradas como extraordinárias, assim como as relativas a treinamento e exame médico periódico.

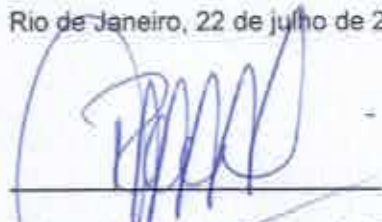
3.8. Além de 10 (dez) horas de trabalho numa jornada e limitado a 12 (doze) horas, poderá haver trabalho extraordinário para atender serviços emergenciais de necessidade imperiosa, seja em face de motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto. Neste caso, essas horas, se não forem objeto de compensação, terão um acréscimo de 80% (oitenta por cento).

3.9. A LIGHT remunerará as horas efetivamente trabalhadas nos dias 24 e 31 de dezembro (Natal e Ano Novo), no Carnaval (domingo e terça-feira) e nos dias normais quando a Administração da LIGHT vier a liberar coletivamente os seus empregados, sem qualquer compensação, com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal. Para os empregados em jornada de trabalho em turno ininterrupto, no Carnaval serão devidas como horas extras, a segunda-feira e a terça-feira.



E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2021.



Raimundo Nonato Alencar de Castro  
Diretor-Presidente  
CPF: 201.433.623-72

LIGHT S/A



Carla Ferreira Medrado  
Diretora de Gente e Gestão  
CPF: 218.348.902-25



Jorge Luiz Vieira da Silva  
Presidente  
CPF: 338.259.127-87

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região  
SINTERGIA - RJ



Eduardo Xavier Rodrigues  
Diretor Vice-Presidente  
CPF: 715.193.197-20

Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro - SENGE-RJ

Clayton Guimarães do Vabo  
Diretor  
CPF: 501.353.687-15

Testemunhas:



Sergio Luiz Correa Salgado Junior  
CPF: 056.385.927-09

Sergio Salgado Jr  
Ger. Rel. Trabalhista, Sindicatos  
Op. de Gente  
LIGHT



Magno dos Santos Filho  
CPF: 891.944.467-68

